



V - Imóvel: Lote urbano nº 269, Quadra 131, Setor 01, com área de 325,25m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 101, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100084-08, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000082/2005-25, de interesse de AMARILDO OLIVEIRA REIS.

VI - Imóvel: Lote urbano nº 425, Quadra 131, Setor 01, com área de 249,46m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 140, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100083-27, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000070/2005-09, de interesse de MARIA LUZIA MONTEIRO OLIVEIRA.

VII - Imóvel: Lote urbano nº 250, Quadra 131, Setor 01, com área de 281,45m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 210, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100070-02, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000013/2005-11, de interesse de LUIZA PINHEIRO MENDES.

VIII - Imóvel: Lote urbano nº 10, Quadra 131, Setor 01, com área de 377,63m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 60, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100064-64, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000008/2005-17, de interesse de JOSÉ MACIEL SENA.

IX - Imóvel: Lote urbano nº 259, Quadra 131, Setor 01, com área de 292,48m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 111, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100066-26, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000006/2005-10, de interesse de RENATO GERALDO PEREIRA GONÇALVES.

X - Imóvel: Lote urbano nº 300, Quadra 141, Setor 01, com área de 314,84m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 160, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100088-31, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000085/2005-69, de interesse de GILMAR BOTELHO CARVALHO.

XI - Imóvel: Lote urbano nº 523, Quadra 131, Setor 01, com área de 298,97m², situado no Beco Alto Paraíso, nº 50, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100063-83, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000009/2005-53, de interesse de JULIETA PRESTES DA CHAGA.

XII - Imóvel: Lote urbano nº 11, Quadra 151, Setor 01, com área de 358,75m², situado na Rua Padre Chiquinho, nº 346, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sob o registro imobiliário (RIP) de nº 00030100186-32, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.001623/2008-85, de interesse de SUELI MATIAS DA CHAGA.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Rondônia autorizado a lavar os 12 contratos, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência juntado aos autos, devendo ser comprovado em cada processo administrativo aberto para família beneficiária a condição de baixa renda, compreendida como renda mensal familiar inferior à 5 salários mínimos, antes da lavratura dos contratos.

Art. 2º A cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita - CDURU, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional à terra e à moradia de 12 famílias de baixa renda ocupantes de 12 lotes urbanos que totalizam a área de 3.507,19 m².

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/RO, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União e das cláusulas pactuadas com a União Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO SILVA PINHEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 08 e 11 de janeiro de 2011, à GATA CINE PRODUCOES LTDA, de área de uso comum do povo com 200,00m², na faixa de areia da praia oceânica, na região da foz do Rio Guaratuba, próxima ao alinhamento da Estrada Municipal, Bertiooga/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de atividade de filmagem do longa-metragem "COLEGAS", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000785/2011-03, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

### PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 13 de janeiro e 13 de março de 2011, à PLAYCORP ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, de área de uso comum do povo com superfície total de ocupação de 1.050,00m², na faixa de areia da praia oceânica, em frente à Av. Miguel Stefano, altura do nº 2.000, Praia da Enseada, Guarujá/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo denominado "ÁRENA VERÃO VIGOR", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000793/2011-41, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÕES

No ANEXO da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 07/01/2011, seção I, página 68:

Excluir o item: 7 - Mobilidade Reduzida

No ANEXO da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 07/01/2011, seção I, página 69:

No item F.3), onde se lê: 32. remoção, readaptação ou redistribuição (específico para servidor público), leia-se 32. readaptação ou redistribuição (específico para servidor público).

No item Notas, I, letra a), onde se lê: Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa 30 ou 31, leia-se: Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa correspondente.

No item Notas, I, letra b), onde se lê: Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código 3 ou 4, leia-se: Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/requisição, mais o código correspondente.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47998.007974/2010-82, resolve conceder autorização à empresa OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Avenida Industrial Oscar Berggren, nº 572, Bairro: Distrito Industrial II, Cidade: Nova Odessa, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, até 08/02/2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 114 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 11 de janeiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000551/2002-88	006882391	SESC - Administração Regional no Estado de Alagoas	AL
2	46202.008645/2006-19	012907481	Konica Minolta Business Solutions do Brasil Ltda.	AM
3	46204.007052/2005-34	006793355	Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	BA
4	46204.002937/2005-47	002963159	EDS Eletronica Data Systems do Brasil Ltda.	BA
5	46768.000158/2003-60	004825845	J.S.W. Serviços de Saúde Ltda.	BA
6	46205.002892/2009-24	017484375	Projeto Minha Casa	CE
7	46205.004595/2009-13	017484413	Projeto Minha Casa	CE
8	46206.004859/2008-48	017118859	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia	DF
9	46207.003570/2008-00	012961744	Banco Bradesco S.A.	ES
10	46207.005672/2008-51	016413687	Infinity Agrícola S.A.	ES
11	46208.001099/2009-88	016684800	Centroalcool S.A.	GO

12	46223.005937/2008-13	017628679	Luzeiros Hotéis S.A.	MA
13	46245.003045/2005-87	010414975	ArcelorMittal Brasil S.A.	MG
14	47747.004753/2007-17	014645165	Atento Brasil S.A.	MG
15	47747.004754/2007-53	014645181	Atento Brasil S.A.	MG
16	47747.004756/2007-42	014645157	Atento Brasil S.A.	MG
17	47747.005509/2000-97	004861698	Banco ABN AMRO Real S.A.	MG
18	47747.000704/2008-88	014762471	Brembo do Brasil Ltda.	MG
19	47747.000706/2008-77	014710455	Brembo do Brasil Ltda.	MG
20	47747.000707/2008-11	014710463	Brembo do Brasil Ltda.	MG
21	47747.000223/2003-68	007208103	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	MG
22	46245.002140/2006-44	013093754	Companhia Manufatura de Algodão S.A.	MG
23	46249.000501/2007-69	013044672	Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.	MG
24	46249.000518/2007-16	013045610	Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.	MG
25	46211.006735/2007-47	014644169	Destak Cosméticos Ltda.	MG
26	46504.000516/2007-69	014620201	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
27	46236.000089/2007-26	012317097	JM Indústria e Comércio e Logística Ltda.	MG
28	47747.002500/203-77	007430205	Losango Promoções de Venda Ltda.	MG
29	46504.000977/2004-99	010644598	MRS Logística S.A.	MG
30	46234.001236/2005-33	007258887	Orestina Silva Reis e outros	MG
31	47747.001701/2004-38	010436740	Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda.	MG
32	47747.003935/2005-09	010453822	Sankyu S.A.	MG
33	46245.001248/2005-39	010349570	Transporte de Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
34	46249.001632/2007-63	013045377	Unigal Ltda.	MG
35	46245.002785/2005-04	010605916	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
36	46245.002789/2005-84	010605932	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG







9	46286.001575/99-87	002887401	Narciso Bastos Portela	DF
10	46206.012181/99-61	002907313	Omega Mão de Obra Especializada e Serviços Ltda.	DF
11	46206.012578/99-34	002907917	OS Informática Com. e Assistência Técnica Ltda.	DF
12	46286.001830/99-82	002887436	Roger's Distribuição de Revistas Ltda.	DF
13	46206.006252/99-22	002900611	Times Alimentações e Diversões Ltda.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.011139/2001-42	005087431	Marmoraria Tok Final Com. Serv. Ltda.	GO
2	47747.003782/2004-19	010659978	Instituto Educacional Bambalalao Ltda.	MG
3	47533.002725/2004-10	009275479	Protect Ind. Com. Importação e Exportação de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46318.000564/97-76	024270314	A Francesa Panificadora e Confeitaria Ltda.	PR
2	46212.004374/97-33	031100070	B. Silva & Luzia Ltda.	PR
3	46212.007447/99-83	001851021	Bombonato e Oliveira Ltda.	PR
4	46293.001056/97-12	000580503	Carvalho & Camargo Ltda.	PR
5	46293.001903/96-86	024030112	Oba Oba Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.	PR
6	46317.000379/99-16	001979698	Pranchita Comércio de Combustíveis Ltda.	PR
7	46293.002906/99-52	002042916	Scorfi e Colon Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixou de dar provimento ao recurso de ofício e mantendo a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de Anistia, com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.012420/95-42	09600260	Antônio Carlos Rocha	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da Lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou prejudicado o recurso de ofício para afastar a prescrição e determinar a retomada da tramitação normal dos autos.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 1.879, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, publicada no DOU, de 3/12/2010, Seção 1, página 164, onde se lê : "...277ª Reunião Ordinária..." leia-se "... 283ª Reunião Ordinária..."

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 747 Data:10/01/2011 Hora:16:51  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.002337/2010-31  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Goiânia/GO  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.002357/2010-11  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Fortaleza/CE  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.002346/2010-22  
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.002289/2010-81  
Origem : Salvador/BA  
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

### PLENÁRIO

#### DECISÃO

PROCESSO Nº 0.00.000.0002114/2010-74  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo  
REQUERENTE: Frederico Bôa-Viagem Rabello  
REQUERIDO: Ministério Público Federal  
DECISÃO

"(...) Ante o exposto, indefiro o provimento liminar vindicado. Outrossim, determino a notificação da Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 110 do RICNMP. Ainda, determino a notificação por edital, de eventuais interessados. Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

#### ACÓRDÃO

PCA Nº 0.00.000.000643/2009-08  
RELATOR: Almino Afonso Fernandes  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo e outros.  
EMENTA  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA RESIDIREM EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. AFRONTA AO § 6º, DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 26/2.007. PEDIDO PROCEDENTE. ANULAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS.  
1. A vedação estampada no § 6º do art. 2º da Resolução CNMP nº 26/2.007 é peremptória, não permitindo arrendamentos e acarretando a nulidade de qualquer autorização em sentido contrário.  
2. Permitir a residência em cidade pertencente a outro Estado da Federação implicaria na revogação parcial da Resolução CNMP 26/2.007, estendendo os efeitos a todos os demais membros do Ministério Público Nacional que se encontram em situação semelhante, mas que se resignaram com os termos da Resolução.  
3. Pedido julgado procedente para anular as autorizações que permitiram que Promotores de Justiça do Espírito Santo residissem em cidades de outros Estados da Federação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo provimento do procedimento de controle administrativo considerando ilegais todas as autorizações para residência em outro Estado da Federação.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2010.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46740.000692/2003-84	009790187	Cranchi Paisagismo Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº 186/2008

Processo	46219.001723/2010-51
Entidade	SINTRACOMLENÇO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Montagem, Manutenção Industrial e do Mobiliário de Lencóis Paulista e Região
CNPJ	11.391.234/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 890 /2010

Processo	46212.015094/2008-92
Entidade	SINDEME - Sindicato das Empresas de Emergências Médicas Pré-Hospitalares, Socorro Médico, Resgates e Remoções do Município de Pinhais-PR
CNPJ	10.264.234/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 891/2010

Processo	46218.002276/2010-68
Entidade	Sindicam Uruguiana - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens Nacional e Internacional de Uruguiana
CNPJ	05.395.036/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 892/2010

Processo	46352.010262/2010-73
Entidade	Sindicato dos Professores e demais empregados das instituições de ensino particulares - universidades, centros de ensino, faculdades isoladas e integradas, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de educação básica, empregados em estabelecimento de ensino SINPUUP
CNPJ	12.210.762/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 893/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 269, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a saúde, a previdência e a assistência social;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a Constituição Federal reserva especial espaço para a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194);

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) constitui autarquia federal (artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990), subsidiada com verbas públicas federais;

Considerando que a Lei nº 9.051/95 estabelece que as certidões para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações deverão ser expedidas pela Administração Pública no prazo improrrogável de 15 dias, contados do registro do pedido no órgão expedidor;

Considerando que a regra é válida para toda a Administração Pública, Direta ou Indireta, tal como o INSS, beneficiando a todos (alínea "b" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal);

Considerando que o descumprimento da norma enseja a atuação reparadora do Ministério Público Federal, assim como eventual responsabilização do infrator (inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal);

Por derradeiro, considerando a dificuldade de solução instantânea do problema objeto do caderno apurador, a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;